



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.903/2026, DE 10/06/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Turismo do Município de Rosana, Estado de São Paulo e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Rosana, Estado de São Paulo, que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Rosana, Estado de São Paulo e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal Administração de Turismo Sustentável, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Rosana).

Art. 4º Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I** - ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II** - a proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III** - a capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local;
- IV** - a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V** - a realização de projetos de pesquisas técnico científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;
- VI** - a realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

VII - a realização de projetos relacionados a melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

Art. 5º Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - as verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de caches ou direitos;

II - créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (voucher);

III - repasses de recursos federais e estaduais;

IV - vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

VI - doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação municipal;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

IX - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X – devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XI – superávit financeiro de cada exercício;

XII – recursos de emendas parlamentares;

XIII - outras rendas eventuais.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão mantidos em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo chefe do Poder Executivo e tesoureiro municipal ou correspondente, conforme legislação vigente, após os procedimentos e critérios definidas na presente Lei.

§ 2º O saldo financeiro remanescente de um exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo será transferido para o exercício financeiro seguinte.

§ 3º As despesas consideradas de pequeno vulto, não licitadas, poderão ser realizadas, excepcionalmente, por regime de Adiantamento, conforme legislação municipal



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

vigente, não podendo superar o limite de 25 (vinte e cinco) VRM vigente ou unidade que vier a substituí-la.

Art. 7º A gestão do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Presidente do COMTUR, por 01 (um) membro do COMTUR nomeado pelo respectivo conselho, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo Turismólogo efetivo do quadro de servidores do município e pelo Secretário Municipal de Planejamento, cujo terão competência para:

I - fomentar e articular, junto as potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

II - monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo;

III - acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas-financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo, junto as instituições governamentais e não governamentais;

IV - estabelecer, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Turismo, os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo, em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável;

V - elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo, a ser submetido a aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo;

VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;

VII - acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo, garantindo sua efetiva aplicação;

VIII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

IX - informar semestralmente a plenária do Conselho Municipal de Turismo, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado as suas funções;

X – denunciar as autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de que tenham conhecimento;

XI - avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo;

XII - coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;

XIII - convocar reuniões perante o Conselho Municipal de Turismo;

XIV - emitir parecer sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo;

XV – supervisionar o controle contábil das receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo, analisando e emitindo parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo ao Conselho Municipal de Turismo;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

XVI - solicitar, sempre que necessário, junto a contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo;
XVII - manter sob controle, documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo;
XVIII - atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitada;
XIX – aprovar a prestação das contas do Fundo Municipal de Turismo;
XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Municipal de Turismo;
XX - resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º Os gestores do Fundo Municipal de Turismo, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 9º Os gestores do Fundo Municipal de Turismo não receberam qualquer remuneração por suas atividades, sendo consideradas serviços de relevância para o Município.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 10. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser protocolados perante a Secretaria Municipal de Turismo, que serão encaminhados ao presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

§ 1º Os procedimentos para recebimento e aprovação dos projetos serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º O prazo para o Conselho Municipal de Turismo elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela plenária.

Art. 11. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, se fará após a publicação, dentro do Município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

- I** - Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II** - Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III** - Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV** - Local em que o projeto será executado;
- V** - Valor total e tempo de duração do convênio.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 12.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo terá o prazo de 06 (seis) meses para retificação do Regimento Interno em conformidade com a presente Lei.
- Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente.
- Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº 986/2007 de 07/12/2007**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de junho de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração